

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 1999

(Do Sr. Márcio Bittar e outros)

Estabelece, excepcionalmente, mandato de 6 (seis) anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2.000.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte art. 76:

"Art. 76. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000 terminarão, respectivamente, em 1º de janeiro e 1º de fevereiro de 2007, com a posse dos novos eleitos."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição Federal, que ora submetemos à consideração dos nobres colegas, visa a implementar a coincidência do

calendário eleitoral, a fim de viabilizar a realização simultânea das eleições municipais, estaduais e federais.

A realização de eleições gerais não é matéria nova, muito já se debateu sobre o tema, contudo, parece-nos que, agora, no bojo da Reforma Política, o momento se faz mais oportuno.

Sustentamos que a realização de disputas eleitorais de dois em dois anos, além de onerar sobremaneira os cofres públicos, prejudica a execução de planos e projetos de governo e impõe à sociedade um desgaste desnecessário.

Inconteste que o estabelecimento de eleições gerais, em todos os níveis, agilizaria a implantação de projetos de governos integrados, a formação de consórcios e convênios de cooperação, a gestão associada de serviços públicos entre os entes federados; articulações, hoje, contidas pela limitação temporal de um biênio.

Não há, por outra forma, como prevalecer o entendimento de que a realização de eleições gerais ofereceria dificuldade ao eleitor para o preenchimento da cédula, em face do sucesso da implantação do voto eletrônico experimentado no último pleito.

Por todas as razões precedentes, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente medida, que em muito contribuirá para o aperfeiçoamento das nossas instituições políticas.

> Sala das Sessões, em Ode Odo
>
> Deputado MARCIO BITTAR de 1999.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

08/06/99 9:54:59

Página: 001

Tipo da Proposição:

PEC

Autor da Proposição: MARCIO BITTAR E OUTROS

Data de Apresentação: 20/05/99

Ementa:

Estabelece excepcionalmente, mandato de 06 (seis) anos para

Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	009
Licenciados	000
Repetidas	018
llegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

	ADELVIDAGE		
1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
6	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
7	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
8	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
9	ALMIR SÁ	₽PB	RR
10	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL.	SC
14	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
15	ANTÔNIO JORGE	PFĻ	TO
16	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
17	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	ΡE
18	ARNON BEZERRA	P\$DB	ÇE
19	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
20	ARY KARA	PPB	SP
21	ÁTILA LINS	PFL	AM
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	B. SÁ	PSDB	Ρl

	24	BAŞİLIÖ VILLANI	PSDB	PR
·	25	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
	26	BETINHO ROSADO	PFL	RN
		BISPO WANDERVAL	PL	SP
		CAIO RIELA	PTB	RS
		CARLOS SANTANA	PT	RJ
		CELSO JACOB	PDT	RJ
		CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
		CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
		CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
		COSTA FERREIRA	PFL	MA
		DAMIÃO FELICIANO	PMDB	,PB
	36	DARCI COELHO	PFL	TO
	37	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	R\$
	38	DE VELASCO	PST	SP
	39	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
	40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
	41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
	42	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
	43	DR. HÉLIÓ	PDT	SP
	44	EBER SILVA	PDT	RJ
	45	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
	46	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
	47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
	48	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
	49	EDUARDO PAES	PFL	RJ ·
	50	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
	51	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
	52	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
	53	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
	54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
	55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
	56	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
	57	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
	58	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
	59	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
	60	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
	61	GERALDO MAGELA	PT	DF
	62	GERALDO SIMÕES	PT	BA
	63	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
	64	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
	65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
4.	66	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
•	67	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
	68	HUGO BIEHL	PPB	SC
	69	IARA BERNARDI	PT	SP

70	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
71	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
72	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
73	IRIS SIMÕES	PTB	PR
74	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
	IVANIO GUERRA	PFL	PR
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIRO AZI	PFL	BA
78	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
	JOÃO CALDAS	PMN	AL
80	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
84	JOÃO PAULO	PT	SP [*]
85	JOÃO TOTA	PPB	AC
86	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
87	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
88	JORGE WILSON	PMDB	RJ
89	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
90	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
91	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
92	JOSÉ DIRCEU	PT ,	SP
93	· · · · · · · · · ·	PPB	PR
94	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
95	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
96	JÚLIO REDECKÉR	PPB	RS
97	JUQUINHA	PSDB	GO
	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
	LINO ROSSI	PSDB	MT
	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
	LUIZ FERNANDO	PPB	AM .
·	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
	MÁRCIO MATOS	PT	PR
· -	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
-	MARCOS CINTRA	PL	SP
	MARCOS DE JESUS	PST	PE
•	MARCOS LIMA	PMDB	MG
	MARIA ABADIA	PSDB	DF
	MAURO FECURY	PFL	MA
115	MAX ROSENMANN	PSDB	PR

116	MEDEIROS	PFL	SP
	MOACIR MICHELETTO	PMDB	
	NEUTON LIMA	PFL	PR SP
	NEY LOPES	PFL	
	NICIAS RIBEIRO	PSDB	RN
	OSMÂNIO PEREIRA		PA
	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	MG
	OSVALDO BIOLONI OSVALDO REIS	PMDB	RS
	PAULO FEIJÓ	PMDB PSDB	TO RJ
	PAULO ROCHA	PT	PA
. — -	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
	PEDRO GANEDO PEDRO FERNANDES	PFL	MA
	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
	PEDRO WILSON	PT	GO
	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
	RENILDO LEAL	PTB	PA
	RICARDO BARROS	PPB	PR
	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
	RICARDO FIUZA	PFL	PĒ
	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
	ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
146	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
	RONALDO CEZAR COELHO	PSDB	RJ
	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
149	RUBENS BUENO	PPS	PR
150	RUBENS FURLAN	PFL	SP
151	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
152	SANTOS FILHO	PFL	PR
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
155	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	ΑP
157	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
158	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
159	SILAS CÂMARA	PFL	ΑM
160	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
161	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS

163 164 165 166 167	TELMO KIRST VALDEMAR COSTA NETO VANESSA GRAZZIOTIN VICENTE ARRUDA VITTORIO MEDIOLI WALDEMIR MOKA WALDIR SCHMIDT	PPB PL PCdoB PSDB PSDB PMDB PMDB	RS SP AM CE MG MS RS
	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
170	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
171	ZILA BEZERRA	PFL	AC
	Assinaturas que Não C	onferem	,
1	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
2	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
3	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
4	JOÃO MAGNO	PT	MG
5	JOÃO MATOS	PMDB	SC
6	JORGE COSTA	PMDB	PA
7	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
	PAES LANDIM	PFL	Pl
9	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
	Assinaturas Repet	idas	
1	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
2	ANTÔNIO JORGE	PFL	ΤQ
3	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
4	CAIO RIELA:	PTB	RS
5	CLEMENTINO COELHO	P\$B	ΡE
6	CLEMENTINO COELHO	PSB	PΕ
7	DARCI COELHO	PFL	TO
8	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
9	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
10	IVANIO GUERRA	PFL	PR
11	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
12	MARCOS DE JESUS	PST	PE
13	MEDEIROS	PFL	SP
14	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
16	RUBENS BUENO	PPS	PR

PMDB

PDT

PΕ

AC

17 SALATIEL CARVALHO

18 SÉRGIO BARROS

SECRETARIA-GERAL DA MESA Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº84 /99

Brasília, 08 de junho de 1999

Senhor Secretário-Geral.

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Márcio Bittar e outros, que "estabelece excepcionalmente, mandato de 06 (seis) anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2000", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;009 assinaturas que não conferem;018 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIÁ NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA Secretário-Geral da Mesa N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO

DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

- Art. 60 A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- I de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
 - II do Presidente da República;
- III de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
- § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
 - § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
 - I a forma federativa de Estado;
 - II o voto direto, secreto, universal e periódico;
 - III a separação dos Poderes;
 - IV os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida po prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

- * Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.
- § 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.
 - * § 1° acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.
- § 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos artigos 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.
 - * § 2° acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.
- § 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.
 - * § 3° acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.
- § 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art.195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.
 - * § 4° acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 21, DE 1999.

PRORROGA, ALTERANDO A ALÍQUOTA, A CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO TRANSMISSÃO ouDE VALORES E DE CRÉDITOS E DE DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA, A QUE SE REFERE O DISPOSIÇÕES ART. 74 DO ATO DAS CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica incluído o art. 75 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subsequentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da aliquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

§ 3° É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 18 de março de 1999

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TERMER - Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES — 1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI – 2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR - 1º Secretário

Deputado NELSON TRAD - 2º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS – 4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Presidente

Senador GERALDO MELO – 1° Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA - 1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO - 2º Secretário

Senador NABOR JÚNIOR - 3° Secretário

Senador CASILDO MALDANER – 4º Secretário